



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS

PROJETO DE LEI N.º 1762

Assunto: declarando de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CI-
RURGIÕES DENTISTAS" - Secção de Jundiaí.

Lei decretada sob n.º 1807	Proc. N.º 12112
Lei promulgada sob n.º 1249	
ARQUIVE-SE	Clas. 505.988
<i>Joaquim Candelário</i> Dir. Administrativo 819165	

1
AP

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
22 FEV 1965
PROTOCOLO N. 12146
CLASSIF. 500-988



ACIR
Sala das Sessões, em 21/2/1965
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CECHAS

Sala das Sessões, dispõem 14/6/65

Aprovado em 2.º Discussão
do Interstício e parecer da C.R. Lei
Sala das Sessões, em 21/2/1965
PRESIDENTE

Aprovado em 1.º Discussão
Sala das Sessões, em 21/2/1965
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1762

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas" - Secção de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/2/1965.


Joaquim Candelário de Freitas.

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Secção de Jundiaí é a sucessora da Associação dos Odontologista de Jundiaí, fundada esta em 14 de outubro de 1949; aquela em 16 de fevereiro de 1960.

Entre suas finalidades, duas merecem saliência pelo fundo social que trazem no bojo: contribuir para a solução dos problemas odonto-sociais e orientar o público das vantagens da assistência odontológica.

Dando cumprimento a estes dispositivos estatutários, a A.P.C.D. - Secção de Jundiaí acaba de tomar deliberação pioneira e de grande alcance social, instituindo um plano dentário-financeiro, elaborado de forma objetiva, com o fito de proporcionar aos lares jundiaienses o encontro de meios para o tratamento dentário sem sobrecarga no orçamento doméstico.



L
M.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

-Projeto de Lei nº 1 762 - fls. 2-

Este pioneirismo dos odontólogos de Jundiaí causou tão profunda impressão no povo, que a imprensa local se interessou pelo assunto, e esta Edilícia, com o requerimento nº 550, de autoria de um de seus eminentes membros, vereador Benedito Elias de Almeida, secundado pelos ilustres pares Com. Hermenegildo Martinelli e dr. Walmor Barbosa Martins, congratulou-se com a Diretoria da A.P.C.D.-Secção de Jundiaí, pela felicíssima iniciativa.

Mas não fique a ação desta Casa apenas em voto congratulatório, ajudemos os odontólogos de Jundiaí, declarando sua Associação de utilidade pública.

- o - o - o - o -

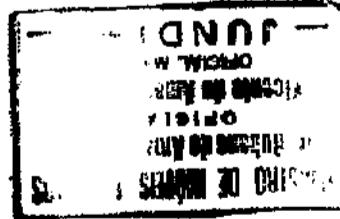
3
JG.

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que as fls. 102 do Livro A nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, sob o número 265 (duzentos e sessenta e cinco), verificou constar o registro da "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIOS DENTISTAS - SECÇÃO DE JUNDIAÍ" feito em 16 de fevereiro de 1.960, sociedade essa com sede em Jundiaí, cujas finalidades são:- a) pugnar pelo progresso da odontologia, defesa e congregamento da classe; b) organizar Semanas e tomar parte em Congressos e Certames Científicos que se realizarem no País e no Exterior; c) filiar-se a Instituições Odontológicas e Universitárias, nacionais e estrangeiras através da A.P.C.D.; d) contribuir para solução dos problemas Odonto-Sociais; e) orientar o público das vantagens da assistência odontológica; f) - na medida de sua possibilidade, proporcionar assistência aos seus associados; g) organizar cursos de aperfeiçoamentos, bem como promover reuniões de caráter cultural e científicas, e ainda manter intercâmbio com as congêneres. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 8 (oito) de fevereiro de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco). O Oficial,

FIML	120,00
S. ECL	12,00
I.A	15,00
C/ \$	153,00

*Rubens do Amaral Gurgel
oficial*



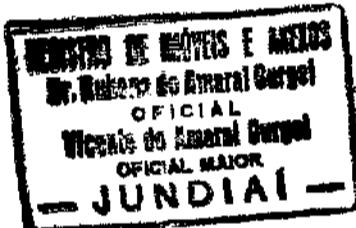
49

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no cartório a seu cargo, no arquivo nélle existente os Estatutos da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas "Seção de Jundiaí", dentre outros artigos e parágrafos, verificou constar os seguintes:- Art. 1º - A A.P.C.D., - Seção de Jundiaí; sucessores da Associação dos Odontólogos de Jundiaí, sem fins lucrativos e, por tempo indeterminado, fundada em 14 de outubro de 1.949, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, é entidade representativa dos cirurgiões-dentistas desta cidade e das cidades circunvizinhas, que a ela queiram filiar-se na conformidade do que preceitua o Estatuto, da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas, Seção de Jundiaí. Parágrafo único:- As cidades que constituem Associações Próprias, ou Seções, ou que quizerem passar a órbita de outra, lhe será permitido, mediante um pedido à A.P.C.D.. Art. 2º - São suas finalidades:- a) pugnar pelo progresso da odontologia, defesa e congragmento da classe; b) organizar Semanas e tomar parte em Congressos e Certames científicos que se realizarem no País ou no Exterior; c) filiar-se a Instituições Odontológicas e Universitárias nacionais e estrangeiras através da A.P.C.D.; d) contribuir para a solução dos problemas odonto-sociais; e) orientar o público das vantagens da assistência odontológica; f) na medida de sua possibilidade, proporcionar assistência aos seus associados; g) organizar curso de aperfeiçoamento, bem como promover reuniões de caráter cultural e científicas, e ainda manter in-

intercâmbio com as congêneres. Parágrafo único:- A Secção de Jundiaí, da A.P.C.D., como coletividade manter-se-á alheia a questões políticas partidárias e religiosas de qualquer espécie embora constitua socialmente uma obra de engrandecimento da classe dentro das normas do Direito e da Moral. Art. 26.- Nenhum diretor poderá usar o nome da Associação, sem autorização da Diretoria; bem como o exercício das funções será gratuito, sendo vedado a percepção de quaisquer vantagens econômicas a qualquer título de remuneração. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 8 (oito) de fevereiro de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco). O Oficial,

oficial



59.

SEÇÃO II - REGRAS

ESTATUTO

Capítulo I

Da Seção e suas finalidades.

Art. 1º - A A.P.C.D., Seção de Jundiaí, sucessora da Associação dos Odontólogos de Jundiaí, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, fundada em 14 de Outubro de 1.884, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo é entidade representativa dos Cirurgiões Dentistas desta cidade e das cidades circunvizinhas, que a ela quiserem fizerse na conformidade do que preceitua o Estatuto, da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, Seção de Jundiaí.

§ Único - As cidades que constituirem Associações Próprias ou Seções ou que quiserem passar a órbita de outra, lhe será permitido, mediante um pedido à A.P.C.D.

Art. 2º - São suas finalidades:

- a) pugnar pelo progresso da Odontologia, laicam e congregamento da classe;
- b) organizar Semanas, e tomar parte em Congressos e Certames científicos que se realizarem no País ou no Exterior;
- c) filiar-se a Instituições Odontológicas e Universitárias nacionais e extranjeras através da A.P.C.D.;
- d) contribuir para a solução dos problemas Odonto-Sociais;
- e) orientar o público das vantagens da assistência odontológica;
- f) na medida de sua possibilidade, proporcionar assistência aos seus associados;
- g) organizar cursos de aperfeiçoamento, bem como promover reuniões de caráter cultural e científicas, e ainda manter intercâmbio com as congêneres.

§ Único - A Seção de Jundiaí da A.P.C.D., como coletividade mantém o olhar a questões políticas-partidárias e religiosas de qualquer espécie e não constitui politicamente ou obra de engrandecimento da classe dentro das normas de direito e de moral.

CAPITULO II

Dos Sócios, Direitos e Deveres

Art. 3º - Poderão ser cogumadas categorias de sócios:

- a) sócios fundadores;
- b) " efetivos;
- c) " remidos;
- d) " honorários;
- e) " benéficos;
- f) " aspirantes.

Art. 4º - São considerados sócios fundadores os signatários da ata de fundação da A.P.C.D. e os componentes de sua primeira diretoria.

Art. 5º - São considerados sócios efetivos os cirurgiões dentistas que exercem a profissão no Município de Jundiaí e nas cidades circunvizinhas abrangidas pela Seção, sobrinhos de acordo com o presente estatuto.

Art. 6º - São considerados sócios remidos, os sócios efetivos que contribuírem durante 30 anos, sem interrupção, excluindo o tempo de licença que tiverem exercitado.

Art. 7º - São considerados sócios honorários, os cientistas nacionais ou estrangeiros, de mérito, engajados, cuja proposta haja sido aprovada em assembleia.

Art. 8º - São considerados sócios benéficos, os que prestaram bons serviços à Seção de Jundiaí, da A.P.C.D., ou à classe, desde que haja proposta aprovada em assembleia geral.

Art. 9º - Só poderão ser considerados sócios aspirantes, os estudantes de Odontologia da Faculdade Legal ou de cidade a ela pertencente.

Art. 10º - A admissão no quadro de sócios efetivos, far-se-á por projeto do interessado e referenciado por dois sócios em pleno gozo de seus direitos. Na proposta deverão figurar os números de Registro do Diploma do candidato no Departamento Nacional de Saúde Pública e no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de São Paulo. Após parecer favorável da Comissão de Sindicância, ingressará o mesmo no quadro sócio.

§ Único - Em caso de dúvida, a Diretoria poderá recorrer ao arquivo da Comissão de Defesa da Classe da A.P.C.D., para melhores esclarecimentos.

Art. 11º - Não poderão ser sócios os que, a critério da Comissão de Sindicância, tenham sido eliminados de outra sociedade congênere por atos que desabonem ou que tenham infringido o Código de Ética Profissional.

bmg

- CAPÍTULO II
- DIREITOS E DEVERES
- PÁGINA 108
- Art. 13º - São direitos dos sócios honorários e benemeritos:
- a) tomar e votar na Assembleia Geral, propondo, discutindo e votando;
 - b) apresentar trabalhos nas reuniões científicas e tomar parte nos debates;
 - c) receber a Revista da A.P.C.B., desde que tomen as respectivas assinaturas;
 - d) utilizar os serviços da A.P.C.B. e pela Seccão, quando mantidos;
 - e) servir de assessoria geral ou extraordinária, de acordo com as necessidades;
 - f) convocar assembléias gerais extraordinárias, de acordo com as necessidades;
 - g) associar-se quando Socio da Morte de um ano, licença até 6 (seis) meses;
 - h) frequentar as dependências, biblioteca, reuniões, cursos e demais instalações da A.P.C.B. e da Seccão.
- Art. 14º - São direitos dos sócios honorários e benemeritos:
- a) frequentar as reuniões sociais da Sede e suas reuniões sociais;
 - b) receber os sítios solares, os títulos e que fixarem juntas.
- Art. 14º - São direitos dos sócios aspirantes, os compreendidos no art. 12º com exceção das alíneas "a", "b" e "f".
- Art. 15º - Os efeitos efetivos e restados que se tornarem sócios honorários não perderão seus direitos anteriores.
- Art. 16º - São deveres dos sócios:
- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos expedidos para a sua execução e/ou as deliberações da Assembleia geral e dos órgãos dirigentes;
 - b) exercer com diligência os cargos, confiados ou representações para os quais forem eleitos, nomeados ou designados;
 - c) comparecer às assembleias gerais;
 - d) efetuar periodicamente as pagamentos das contribuições, a que estiverem obrigados;
 - e) propor e ofertar de novas sócios;
 - f) respeitar o código de Ética Profissional;
 - g) zelar pelo patrimônio moral, cívico e material da A.P.C.B. e da Seccão.
- CAPÍTULO III
- Das Penalidades
- Art. 17º - Será possível de punição o socio cuja conduta esteja em desacordo com o preceito nele presente estatuto, a juiz da Comissão de Sindicância a pedido da Diretoria.
- § Único
- As Penalidades obedecerão a seguinte graduação:
- a) Advertência por escrito;
 - b) suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) extinção.
- Art. 18º - Será aplicada a pena de advertência por escrito aos sócios quando:
- a) perturbarem a ordem interna da Seccão ou da A.P.C.B.;
 - b) transgredirem o Código de Ética Profissional;
 - c) quando atrazarem seus pagamento devidos à Seccão.
- Art. 19º - Será aplicada a pena de suspensão aos sócios quando:
- a) reincidirem nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior;
 - b) criticarem da maneira indecente as resoluções dos órgãos direttivos da Seccão ou da A.P.C.B..
- Art. 20º - Será aplicada a pena de extinção, a aos sócios quando:
- a) quando reincidirem da alínea "a" e "b" do artigo anterior;
 - b) causarem prejuízos materiais à Seccão ou à A.P.C.B. e não indenizarem;
 - c) desrespeitarem gravemente um ou mais membros dos órgãos direttivos da Seccão ou da A.P.C.B. quando no exercício de suas funções;
 - d) como autor ou cúmplice concorrer para o desarreditamento da Seccão ou da A.P.C.B.;
 - e) condenado por crime de seqüestro passado em julgado, por crime incompatível com o ambiente moral da Seccão;
 - f) atrasarem em suas contribuições correspondentes a 6 (seis) meses.
- § Único
- Aos sócios que sofrerem penalidades haverá dentro de 48 horas recurso à assembleia geral, que será convocada pela Diretoria, dentro de prazo de 10 (dez) dias findo esse caso, suspendendo a punição até a deliberação da assembleia.
- Art. 21º - Asas sócio incorreto nos artigos 18, 19 e 20 dártes Estatutários:
- a) será enviada por escrito a rezação que lhe é imposta;
 - b) serão concedidas 30 (trinta) dias para apresentação de sua defesa;
 - c) na reunião da Diretoria para julgamento, será concedido ao réu seu contraditório, direito de defesa;
 - d) a decisão, também por voto da maioria da Diretoria, será enviada à Secretaria para notificação e registro;
 - e) em caso de recurso à assembleia geral, a decisão poderá ser confirmada ou não.

7
M.G.

- Art. 26º - O Presidente da A.P.C.D., para ser designado para Diretoria, Conselho ou
Assembleia Geral, deve:
a) ser eleito em Assembleia geral especialmente convocada para este fim e o
resultado sera votado em votos.
b) Diretoria sera composta dos seguintes membros:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) 3º Secretário;
f) 4º Tesoureiro;
Art. 27º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, sempre duas vezes consecutivas,
para o mesmo cargo.
Art. 28º - Compete a Diretoria:
a) exercer representatividade a A.P.C.D.;
b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
c) aplicar penalidades, "à referendação da Comissão de Sindicância";
d) elaborar regulamentos e regimentos internos "à referendação" da assembleia gen-
eral; deliberares quanto da admissão, demissão e intensificação de sócios de acção - ou
comissões de Sindicância;
e) receber da Diretoria antecedentes e transmitir a sucessores os cargos e funções
sua guarda, comenda de sua;
f) fazer e acertar entre si todas as reuniões e reuniões;
g) autorizar e desautorizar efetuar os pagamentos devidos pelas associações;
h) constituir delegações em comissões de acordo com o regimento interno;
i) apresentar anualmente relatório pormenorizado de suas atividades;
j) submeter anualmente a aprovação do Conselho Fiscal, os balancetes da renda e
despesas;
l) reunir-se pelo menos uma vez por dia ordinariamente e extraordinariamente quando
for necessário;
m) oferir novos cargos e nomear novos diretores, tais como: Drácula, Bibliotecário;
n) convocar Assembleia geral.
Art. 29º - Nenhum diretor poderá usar o nome da Associação, sem autorização da Diretoria; bem
como o exercício das funções será gratuito, sendo vedado a percepção de quaisquer
vantagens econômicas a qualquer título de remuneração.
Art. 30º - Será considerado vago o cargo de Diretor ou de membros de Comissões e Conselho, se
deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões
sem motivo justificado a critério da Diretoria.
Art. 31º - É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação que não tenha relação
direta com fins da associação.
Art. 32º - Quando julgar conveniente a Diretoria convocará as Comissões para reuniões.
Art. 33º - São atribuições do Presidente:
a) executar as deliberações tomadas pelas assembleias gerais;
b) presidir as reuniões da Diretoria e abertura de Assembleias gerais;
c) representar a Sociedade Jundiaí da A.P.C.D., em júris ou fóra dela, tanto civil
e criminal;
d) resolver os casos pertinentes a funcionalidades de acordo com a Diretoria;
e) assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
f) rubricar os livros sociais;
g) usar a voz de qualidade.
Art. 34º - São atribuições do Vice-Presidente:
a) auxiliar o Presidente na execução das funções de exercício de suas funções;
b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
Art. 35º - São atribuições do 1º Secretário:
a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
b) reagir e exercer todas e quaisquer correspondências da Associação;
c) servir por ordem do Presidente as assembleias gerais;
d) ter sob sua guarda toda correspondência e documentos da Secretaria;
e) secretariar e ler e expedir e as atas das assembleias gerais e sessões da
Diretoria;
f) encabeçar os trabalhos das Comissões, Conselhos e Departamentos;
g) informar a A.P.C.D. das alterações do seu quadro social.

8
ag

- 1) emitir e aprovar os relatórios anuais da entidade;
- 2) apresentar balanços à Diretoria;
- 3) exigir cheques juntamente com o Presidente;
- 4) propor entender a escrituração;
- 5) providenciar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou pelo Diretor;
- 6) informar a Secretaria a relação dos sócios em atraso;
- 7) apresentar balanços para a Diretoria;
- 8) depositar valores em dinheiro em estabelecimentos oficiais de economia credítos;
- 9) remeter o tesourario de L.P.C.D. dentro dos prazos regulamentares, os valores que devidas;
- 10) ter em caixa até R\$ 3.000,00 (três mil cruzados) para atender a pagamento urgentes.
- 354 - São atribuições do 2º Tesoureiro:
- a) substituir o 1º tesoureiro nos seus faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o 1º tesoureiro em todas as suas atribuições.
- 355 - A Comissão de Sindicalização compõe-se de 3 (três) membros, e a sua competência:
- a) decidir sobre a idoneidade dos candidatos à direção;
- b) julgar sobre a culpabilidade dos sócios, cuja conduta esteja em desacordo com a previsão dos Estatutos e no Código de Ética Profissional, a pedido da Diretoria.
- 356 - A Comissão de Sindicalização se reunirá sempre uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quando houver necessidade ou fôr convocada pela Diretoria.
- 357 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e a sua competência:
- a) dar parecer sobre os balanços apresentados pela Diretoria;
- b) relatar suas respectivas dívidas fiscais.
- 358 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando fôr necessário ou convocado pela Diretoria.
- 359 - Os membros da Comissão de Sindicalização e do Conselho Fiscal não poderão ser membros de duas entidades consecutivas para o mesmo cargo.
- 360 - A Presidência das Comissões de Sindicalização e do Conselho Fiscal caberá ao presidente rotativo e em caso de empate, se nôo mais couber ao presidente.
- 361 - Para preenchimento de cargos que se vacarem durante a diretoria é facultado a 2º vice-presidente substituir.
- 362 - As reuniões de todos os membros eleitos serão de 2 (dois) horas.

CAPÍTULO V

Eletições

- 363 - As eleições serão para todos os cargos efetivos, realizando bimestralmente durante 2º quinzeiros de Setembro, e Diretoria eleita será sucedida na mesma sessão.
- 364 - As eleições serão por escrutínio secreto, sendo chamados pelo secretário da entidade um dos sócios que tiverem assinado o termo de presença, os quais irão introduzindo as urnas na casa sócio que estiver em envelope opaco e igualmente fornecidos para cada candidato por sorteio, e respetivos cargos, não podendo ter mais de um candidato por diretório, se o voto mais alto se persistir caberá ao sorteado.
- 365 - As cédulas poderão conter identificações nominativas quando se fizer necessária a substituição de votos por outros.
- 366 - Não serão permitidas eleições por reuniões por chamada.
- 367 - As eleições serão dirigidas por um conselho composto dos seguintes membros: Presidente, Secretário da Associação e mais dois sócios, previamente indicados entre os 2º vice-presidentes.
- 368 - Não poderão presidir os escrutínios a mesa os candidatos e facilitar, que lhes pertençam, seu substituto legal e em caso de ausência temem substituir a quem eventualmente entre os sócios presentes um Presidente e um Secretário.
- 369 - Poderão fiscalizar os trabalhos, dois eleitores de cada chapa, devendo estes estar a cada candidata individualmente.
- 370 - Votante para votação será cada sócio, tendo direito e voto os que comparecerem ao encontro, e privado de direito e voto os que comparecerem no final da reunião.

- Art. 50º - Antes de iniciada a votação a urna será aberta e mostrada vazia aos presentes e seguida fechada, ficando sob a guarda do Presidente da mesa.
- Art. 51º - Fimda a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos envelopes, que verão coincidir com o número de votantes.
- § 1º - Não serão anuladas as eleições se a diferença de sobrecartas não influir no resultado.
- § 2º - Em caso de anulação das eleições, será marcada nova data para realização de nova eleição, no prazo mínimo de 10 dias e no máximo de 15 dias, e será imediatamente marcada a data pela mesa diretora.
- Art. 52º - Serão nulos os votos dados às pessoas inelegíveis e os votos ilegíveis.
- Art. 53º - Não serão computados os votos contidos de cédula, com um mesmo nome para mais de um cargo, ou um mesmo cargo para mais de um nome.
- Art. 54º - Só poderão votar e ser votado os sócios em pleno gozo de seus direitos e quitos com os cofres sociais.
- Art. 55º - No caso de um sócio ser eleito para mais de um cargo, deverá optar dentro de 24 horas por um deles, sendo a vaga preenchida pelo imediato em votos e se não houver proceder-se-á nova eleição para preenchimento do cargo.
- Art. 56º - Fimda a apuração o Presidente da mesa proclamará eleito o mais votado para cada cargo, salvo quando houver impugnação ou contestação.
- Art. 57º - A ata da assembleia das eleições será lavrada imediatamente, após o ato eleitoral posto em discussão e depois de aprovada, ser assinada pelos membros da mesa e pelos presentes que o desejarem.
- Art. 58º - Nos casos de empate será proclamado eleito o sócio mais antigo, ininterruptamente e ainda persistindo o empate, será proclamado o mais idoso.
- Art. 59º - Em casos de desistência ou renúncia coletiva dos candidatos eleitos, de cada 5º diretivo, proceder-se-á nova eleição.
- Art. 60º - Nos casos de desistência ou renúncia de alguns dos candidatos eleitos, até máxim o dia da posse, será preenchida a vaga pelo imediato em votos e se não houver, proceder-se-á nova eleição para os cargos vagos.
- Art. 61º - Só poderá candidatar-se a Presidente o sócio brasileiro, devendo se inscrever com antecedência de 20 dias da data do pedido e por indicação de 10 sócios no mínimo e ter 3 (três) anos de vida associativa ou ser sócio fundador.
- Art. 62º - Só poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria, e outros cargos eleitivos os fundadores ou que tenham no mínimo um ano de vida associativa.

CAPITULO VI

Das Assembleias Gerais.

- Art. 63º - A assembleia geral é o órgão soberano da Seção de Jundiaí, da A.P.C.B., no limite da lei e destes estatutos, com poderes para decidir, deliberar, aprovar e retificar todos os atos sociais.
- Art. 64º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação de relatório e balanço pela Diretoria, na 2ª quinzena de Dezembro em hora, local e data determinada pela Diretoria. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente biennialmente para eleição, na 2ª quinzena de Dezembro, das 19 às 22 horas, em local determinado pela Diretoria, pedindo coincidir com a assembleia geral para a apresentação do relatório e balanço.
- Art. 65º - As assembleias gerais serão convocadas por editais e circulares aos sócios com antecedência mínima de 10 dias, constando a ordem do dia, não podendo serem discutidos outros assuntos.
- Art. 66º - As assembleias gerais funcionarão e, 1ª convocação com 2/3 dos sócios em 2º, uma hora depois, com qualquer número, com exceção da Assembleia Ordinária das eleições.
- Art. 67º - As assembleias gerais são extraordinárias quando previstas pelos presentes Estatutos convocados pela Diretoria.
- Art. 68º - As assembleias gerais, são extraordinárias, quando convocadas para tratar de assuntos não previstos para as assembleias ordinárias pela Diretoria, mediante ação à Diretoria por um dos sócios em gozo de seus direitos ou por sócio ou punidos.
- Art. 69º - Compete privativamente à assembleia geral:
- eleger a Diretoria, Comissão de Sindicância e Conselho Fiscal;
 - aprovar ou não a criação de novos cargos;
 - proceder a tomada de contas da Diretoria;
 - fixar a importância da contribuição dos sócios;
 - aceitar sócios Benemeritos e Honorários;
 - eleger o(s) delegado(s) às assembleias da A.P.C.B., ao Conselho Deliberativo

a) no Conselho Deliberativo da A.P.C.D.,

b) decretar através de resoluções, orientar, etc. a A.P.C.D. para Seção de Juiz de Fora, relativa às iniciativas que interessem à classe sindical; e ao público em geral;

c) apresentar sugestões para a reforma da seção distrital estatutos, do Conselho Deliberativo da A.P.C.D.

§ Unico As deliberações tomadas em assembleia geral deverão ser comunicadas a A.P.C.D.

CAPITULO VII

Do Patrimônio.

Art. 70º - São considerados patrimônio da Seção de Juiz de Fora, da A.P.C.D., os bens móveis e imóveis que ela possuir ou venha possuir.

Art. 71º - O Patrimônio não poderá ser alienado, vendido ou por outro meio gravado, sem prévia autorização da assembleia geral provisoriamente convocada para esse fim, com aprovação de 50% mais um dos sócios no gozo de seus direitos e com direito a votos em 1º e 2º convocações e 3º com qualquer número de sócios, com intervalo de 10 dias, entre elas.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais.

Art. 72º - O ano sócio começa em 1º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 73º - Os sócios não respondem nem subsidiariamente juridicamente pelas obrigações e responsabilidades assumidas pelos órgãos diretivos ou seus representantes.

Art. 74º - A extinção da Seção será recebida por assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e por decisão aprovada por 4/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos e com direito a voto.

§ Unico - Estes Estatutos são reformáveis no tocante à administração, devendo para tal ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 75º - A Seção Regional de Juiz de Fora da A.P.C.D., não responde por qualquer obrigação ou responsabilidade assumida pela A.P.C.D.

Art. 76º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da A.P.C.D., a pedido de interessado.

CAPITULO IX

Disposições Transitórias.

Art. 77º - Serão criados regimentos internos, para Conselho Fiscal, Comissão de Sindicância, Diretoria, Departamentos, assembleias gerais, funcionamento da sede e divorce por eleitorados 90 dias após a inflexão de suas atividades.

Art. 78º - São resguardados os direitos adquiridos pelos sócios em disposições estatutárias anteriores.

Art. 79º - 30 dias após a aprovação dos presentes Estatutos, será convocada uma assembleia geral extraordinária para eleição e preenchimento dos cargos vagos. O mandato dos eleitos expirará em 31 de dezembro de 1961.

Art. 80º - A atual Diretoria será sucedida até 31 de Dezembro de 1961.

Art. 81º - Os atuais ocupantes da Comissão de Sindicância optarão pela Comissão de Sindicância Conselho Fiscal.

Art. 82º - Em caso de dissolução da Seção de Juiz de Fora, a A.P.C.D. e seu patrimônio serão divididos a Instituição de Assistência local ou a A.P.C.D., conforme indicação da Assembleia geral convocada para esse fim, com exceção da sua Biblioteca que será entregue ao Gabinete de Imprensa "Paulo Barreto".

Art. 83º - Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após sua aprovação, ficando a Diretoria autorizada a proceder seu arquivamento e Registro no Registro de Títulos e Documentos.

Aprovados em 9 de dezembro de 1960

Silviano Belchior
Presidente

Personalidade jurídica sob
nº 26646 em 10/2/1960





11
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 762

Proc. 12 146

PARECER Nº 177/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre vereador Joaquim Candelário de Freitas, o projeto de lei nº 1 762 tem por finalidade declarar de utilidade pública a "Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas", secção de Jundiaí.

A referida entidade possui personalidade jurídica; funciona, regularmente, há mais de dois anos; seus dirigentes não são remunerados.

Não é, porém, uma entidade assistencial ou cultural, nos estritos termos do artigo 1º, §§ 3º e 4º da lei municipal nº 942/61, que regula a declaração de utilidade pública (art. 3º).

Para obter a declaração, a entidade deve ser assistencial ou cultural e provar, além dos requisitos acima, as suas atividades, por meio de relatório circunstanciado das atividades sociais do último ano, mês por mês, com os respectivos comprovantes.

Admita-se, porém, que a entidade (que é de classe liberal) seja, nos termos da lei, cultural. Poderá (nada o impede) ser declarada de utilidade pública pelo município. Essa declaração, no estatuto, não poderá ter a finalidade de propiciar à entidade a colaboração financeira, material e técnica do Município.

Não se comprehende que a comunha venha a socorrer a seção legal da Ordem dos Advogados ou da Associação Paulista de Medicina. A mesma coisa ocorre, por certo, em relação à Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas.



12
aq

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 177/65-AJ - fls. 2)

Tais entidades tem finalidades diversas das que a lei municipal exige para a declaração de utilidade pública. Não são essencialmente assistenciais nem culturais. De assistenciais nada têm. Poder-se-ia taxá-las de culturais. Mas, culturais não são. São entidades de classe, que tratam da cultura, com objetivos práticos e profissionais. Não são entidades puramente culturais, isto é, aquelas que cuidam da produção científica, filosófica, ou literária, como um fim em si. A cultura, quer a lei municipal, deve ser o fim exclusivo da entidade a ser reconhecida de utilidade pública, para os fins de auxílio material ou financeiro.

Nestas condições, entendemos, s.m.j., que o projeto de lei nº 1 762 é contrário à lei 942/61, inclusive no que tange aos seus objetivos.

Acreditamos, no entanto, que se possa reconhecer, por lei, tal entidade de utilidade pública, eis que sua utilidade não se discute. Mas esse reconhecimento não poderá ter as finalidades expressas da lei 942. Seria uma declaração meramente honorífica.

S.m.j., é o nosso parecer.

Jundiaí, 5/março/1965,
J. Aguiar Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Hermenegildo Martinelli

_____, para relatar no pazo regimental.

J. C. Lamego
PRESIDENTE

14/1965



13
AG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

PROC. Nº 12.146: -

Projeto de Lei nº 1 762, de autoria do Vereador sr. Joaquim Candelário de Freitas, declarando de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS" - Secção de Jundiaí.

PARECER Nº 283/65

Adotamos na íntegra o parecer da Assessoria Jurídica, que passa a fazer parte integrante deste, remetendo-o ao discernimento do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 25/3/1 965.

Walmor Barbosa Martins,
Presidente e Relator.

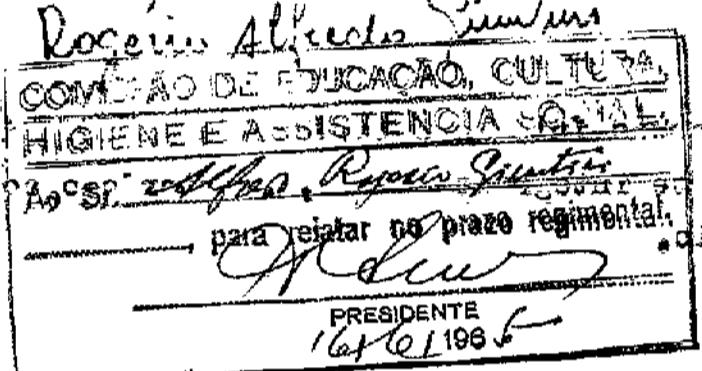
APROVADO O PARECER EM: 6/4/1.965:-

AFJ
Archippo Fronzáglio Júnior.

Buffie Buzanelli

Hermenegildo Martinelli
Hermenegildo Martinelli,
Relator.

J. C. Freitas
Joaquim Candelário de Freitas.
(com substituições)
Presidente ad-hoc



Assunto: Expediente
Expediente de assuntos sociais

Assunto: Expediente de assuntos sociais

Assunto: Expediente de assuntos sociais

Assunto: Expediente de assuntos sociais



14
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12.146

Projeto de Lei nº 1 762, de autoria do vereador sr. Joaquim Candelário de Freitas - declarando de utilidade pública a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Secção de Jundiaí.

P A R E C E R N° 341/65

O Projeto de Lei nº 1 762, de autoria do vereador sr. Joaquim Candelário de Freitas, aprovado em 1a. discussão, recebeu da -douta Comissão de Justiça e Redação o beneplácito, num parecer completamente favorável.

No que tange aos méritos, a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Secção de Jundiaí, poderá muito bem trazer grandes benefícios ao município.

Assim sendo, a Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social tem a grande satisfação de exarar parecer favorável à presente propositura, pois aquela entidade sómente poderá trazer inegáveis vantagens de ordem cultural e social para a nossa cidade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22/6/1965.

Rogério Alfredo Giuntini
Relator.

APROVADO O PARECER EM 23/6/1965:-

Hermenegildo Martinelli,
Presidente.

Benedito Elias de Almeida

Armelindo Fioravanti

Geraldo Dias.



15
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI N° 1.762

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas" - Seção de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. (26/8/1965).


Idnárcio de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

*16
ago*

26

agosto

65.

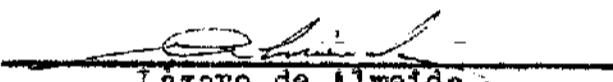
PM.8/65/77:-

12.146:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 762, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lazaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a .

-pbs/-

17
m9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1 249, DE 12 DE SETEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/8/1 965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas" - Secção de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - no primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro

(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1.249, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/8/1965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas" — Seção de Jundiaí.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S

C. J. R. 08/03/1965

C. F. Q. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 11-06-65

Ao Sr. Vereador _____

"O B S E R V A Ç Õ E S"

A N E X O S

Sls 1-10-69 - 12-69 - 17-69

AUTUADO EM 22/02/1965.

José Gomes Pinto
DIRETOR ADMINISTRATIVO